

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2014

ATENÇÃO: Autenticações de documentos serão realizadas por servidores da Câmara de Vereadores apenas até o dia anterior a realização do certame, estando sujeitas ao pagamento das taxas respectivas.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço global, conforme Objeto descrito na Cláusula 1 deste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e alterações, Decreto Municipal nº 1.736/2006, de 12 de setembro de 2006, e suas alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO será realizada na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Gonçalves Dias, 875 - centro, Quinze de Novembro, RS, no dia **11 de maio de 2015**, às **09:00 horas**, quando deverão ser entregues, diretamente ao Pregoeiro, os documentos referentes ao **Credenciamento**, a **Declaração Prévia de Habilitação**, os envelopes "A" - **Proposta de Preços** e "B" - **Documentos de Habilitação** pelas empresas interessadas.

1 - DO OBJETO

1.1- **OBJETO:** Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de elaboração de legislação relativa a Estatuto de Servidores, Plano de Carreira, elaboração de regulamento para realização de Concurso e demais atos atinentes ao provimento efetivo de cargos junto a Câmara Municipal de Vereadores - conforme especificações constantes do Termo de Referência, além das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1 - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

- 2.2.2 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.
- 2.2.4 - Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3 - CADERNO DE LICITAÇÃO:

3.1. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser adquirido na Câmara Municipal de Vereadores e na Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, sediadas junto a Rua Gonçalves Dias, nº 875 – Quinze de Novembro/RS, mediante o recolhimento do preço pelas cópias reprográficas realizadas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.2. O Caderno de Licitação também poderá ser obtido via internet, no site da Câmara Municipal de Vereadores, <http://www.camaraquinze.com.br> e da Prefeitura do Município de Quinze de Novembro/RS: <http://www.pm15nov.rs.gov.br> ou requisitado através dos seguintes e-mails: assjur@pm15nov.rs.gov.br compras@pm15nov.rs.gov.br, rhxv@pm15nov.rs.gov.br ou camaravereadoresxv@comnet.com.br.

4 – INFORMAÇÕES:

4.1. As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal de Vereadores de Quinze de Novembro, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone/fax (54) 3322-1500, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 875 – centro, Quinze de Novembro, RS, das 07h45 às 11h45 horas e das 13h30 às 17h30, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1 – A impugnação ao edital obedecerá ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93, onde qualquer pessoa interessada poderá impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Câmara, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da mesma.

5.1.1. A autoridade competente decidirá sobre a impugnação antes da abertura do certame, após prévia manifestação do Pregoeiro.

5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização da sessão pública do Pregão.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DOS ENVELOPES “A” - PROPOSTA DE PREÇOS, “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Os documentos relativos ao Credenciamento, a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação e os Envelopes “A” - Proposta de Preços e “B” Documentos de Habilitação **serão apresentados ao Pregoeiro no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, como segue:**

6.1. DO CREDENCIAMENTO:

6.1.1 – A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante **munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório numa das formas do item 6.1.2** devendo responder por sua representada e ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.1.2 – O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR UM DOS SEGUINTE MEIOS:

6.1.2.1. instrumento particular de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.2. tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente, por servidor da Câmara Municipal de Vereadores ou pela publicação em órgão da imprensa oficial, sendo retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada ao processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja

devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, declaração, devidamente firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador da empresa, de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) (**Anexo V**).

6.1.7. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados 6.2.6.2 e 7.5 a 7.8 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUINZE DE
NOVEMBRO, RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

ENVELOPE B

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUINZE DE
NOVEMBRO, RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

6.2.1. Juntamente com os Envelopes “A” e “B”, deverá ser entregue Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º,

inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação), **conforme modelo constante do Anexo II.** Tal Declaração deve, obrigatoriamente, ser entregue fora dos envelopes, sob pena de ser a licitante impedida de participar do certame.

OBS.:

TAL DECLARAÇÃO DEVE, OBRIGATORIAMENTE, SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, SOB PENA DE SER A LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

6.2.2. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do **ANEXO I** deste Edital, redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza, datada e assinada na última folha, por seu representante legal/procurador;

b) indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, banco, agência, conta, bem como o nome, nº de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador;

c) Ser apresentada com cotação de preço, conforme o objeto deste edital e no **Anexo I** (Modelo de Proposta de Preços), em moeda corrente nacional R\$, com até duas casas decimais após a vírgula.

d) conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d.1. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

d.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser o objeto licitado fornecido a Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, sem ônus adicionais.

e) O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2.3 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

6.2.4 – Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.2.5 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

6.2.5.1. A documentação a ser apresentada para fins de **HABILITAÇÃO** deverá ser a seguinte:

I) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado, ou fazê-lo acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)) conforme LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

OBS: A certidão pode ser obtida em www.tst.jus.br, www.cst.jus.br ou no site de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT)

IV - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III, assinada por representante legal da empresa.**

V - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **Anexo IV**, assinada por representante legal da empresa.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

VIII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem **6.2.6.4 deste edital.**

IX - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

X – Prova de que dispõe em seu quadro de sócios ou funcionários advogado com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, que responderá como responsável pela elaboração da Legislação especificadas no termo de referência.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada

à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

6.2.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.6.1 – Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Câmara Municipal de Vereadores, à vista dos originais ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

6.2.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame.(Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

6.2.6.2.1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.6.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.2.6.3 - A aceitação dos documentos, obtidos via *internet*, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de apoio ao Pregoeiro.

6.2.6.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.2.6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

6.2.6.6 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

6.2.6.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seu Anexo.

6.2.6.8 - Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

6.2.6.9 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a) e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2 - No dia, hora e local designados neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática de todos os atos inerentes ao certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

7.3 - Aberta a sessão pública do pregão presencial, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos a Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (**Anexo II**), Declaração de enquadramento da empresa como ME ou EPP, se for o caso (**Anexo V**), Declaração de enquadramento no limite de receita bruta, no caso de Cooperativas (item 6.1.7) e os Envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - pelo Pregoeiro.

7.3.1. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 - Verificada a regularidade formal da Declaração e dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes “A” - Propostas de Preços, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.4.1– Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes, nem a desistência de propostas.

7.4.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus Anexos.

7.4.2.1 - Serão consideradas de preços excessivos, as propostas que apresentarem valor global superior ao valor orçado pela administração após a sessão de lances, conforme **Anexo VI** deste edital.

7.4.2.2 - Serão desclassificadas, ainda, as propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4.2.3 – afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 6.2.2;

7.4.2.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4.2.5 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por cooperativa de trabalho, a qual caiba contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

7.4.2.6 - Em sendo vencedora do certame Cooperativa de Trabalho, a contratação será firmada pelo valor da proposta apresentada por esta, uma vez que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o Valor Bruto da Nota Fiscal deverá ser recolhido pelo contratante, a título de contribuição à seguridade social.

7.4.3 - As demais propostas, serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

7.4.3.1 – Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas será realizado sorteio para fins da classificação.

7.4.4 - Definida a classificação será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas com a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

7.4.5 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior aquele em até 10% (dez por cento).

7.4.5.1 - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de três, além da primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados.

7.4.6 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes. **O tempo dedicado para cada item será decidido pelo pregoeiro, e equipe de apoio, durante a sessão de lances.**

7.4.6.1 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor.

7.4.6.2 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.4.6.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do ultimo preço ofertado para efeito de classificação das propostas.

7.4.6.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.

7.4.7 - Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global, consignando-a em ata.

7.4.7.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço global, com os parâmetros de preços definidos pela Câmara Municipal de Vereadores e a sua aceitabilidade.

7.4.7.2 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço global, para que seja obtido preço melhor.

7.5. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.6 ou ao item 6.1.7, deste edital.

7.5.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

7.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, de imediato, nova proposta, na forma do item 7.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.6.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 7.6.1 deste edital.

7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município.

7.7. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item **7.5./7.5.1** deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.8. O disposto nos itens 7.5 a 7.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor **inicial** tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

7.10. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.11. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

7.11.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

7.11.2 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

7.11.2.1 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

7.12. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 8 (DA FASE RECURSAL) deste instrumento.

7.12.1. Somente poderão participar da fase de recursos, as empresas cujos representantes estejam devidamente credenciados. Às empresas que tenha apresentado proposta e documentação, mas não estejam presentes ou devidamente representadas, fica prejudicada a interposição de recursos.

7.13. Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.14. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

7.15. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como, os envelopes das licitantes classificadas, não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, até o recebimento definitivo dos itens ora licitados.

7.16. Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes

8 - DA FASE RECURSAL:

8.1. - Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes deverão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada na ata que se refere o subitem 7.10 deste edital, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo.

8.1.1 - As razões de recurso deverão ser entregues no prazo supra à Câmara Municipal de Vereadores, RS, sediada junto a Rua Gonçalves Dias, 875 – Quinze de Novembro/RS, nos dias úteis, no horário das 07:45h às 11:45h e das 13:30h às 17:30h, encaminhadas ao Presidente da Câmara de Vereadores. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local e horários ora definidos.

8.1.2 – Aceitar-se-á recursos impetrados via fax, podendo, no interesse do licitante, ser encaminhada a via original posteriormente à Câmara de Vereadores, salientando-se que eventuais erros na transmissão, que vierem a dificultar a análise, serão de responsabilidade única e exclusiva do interessado.

8.2 - Não serão reconhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos.

8.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

8.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 - O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Presidente da Câmara de Vereadores, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho, será o ofertado pela licitante vencedora.

9.1.1 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

9.2 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

01 – Poder Legislativo Municipal

01.01 Câmara Municipal

Legislativa

Ação Legislativa

010310001 – Execução de Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Verba 49

9.3 – Não haverá reajuste de preços.

9.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.

10 –DO PAGAMENTO:

10.1 - O CONTRATANTE efetuará o pagamento em 06 (seis) parcelas, todas elas vinculadas a conclusão de cada um dos serviços descritos nos itens supra relacionados, sendo alcançada até 30 (trinta) dias do recebimento do item do serviço licitado, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal), logo que verificado a qualidade e conformidade do serviço/material com as especificações do presente edital.

10.2 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

10.3 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

10.4 - Não haverá reajustamento de preço.

10.5 - O preço aqui ajustado apresenta o constante da proposta;

10.6 - O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente indicada na proposta ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

10.7 - Poderão os licitantes prever descontos, nos termos da alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei n.º 8.666/93.

10.8 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

11 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto desta licitação nas condições avençadas.

11.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços licitados em desacordo com as especificações deste Edital e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d - Designar servidor(es) para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

12 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - Cumprir fielmente as obrigações definidas no edital, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b - Entregar os serviços licitados nos locais definidos pela Câmara Municipal de Vereadores;

c - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;

d - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução dos serviços;

e - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Vereadores, durante a realização do objeto;

f - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

- g - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- i - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Câmara de Vereadores de quaisquer responsabilidades decorrentes desse contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- apresentar Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação (anexo II), sem ter reais condições de habilitação, prazo de 06 meses;
- apresentar Declaração de Enquadramento da Empresa como ME ou EPP (Anexo V), sem ter reais condições de enquadramento, prazo de 06 meses;
- apresentar declaração, no caso de cooperativas, de que se enquadram no limite de receita referida no item 6.1.7 deste edital, sem ter reais condições de enquadramento, prazo de 06 meses;
- ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
- não manter a proposta, prazo de 06 meses;
- comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
- cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

13.1.1 - No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Administração da Câmara Municipal de Vereadores poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2.1 – advertência;

13.2.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

13.2.3 - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

13.3 - As sanções previstas nos subitens “13.1” e “13.2.1” poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “13.2.2” e “13.2.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

14. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

14.1 – Será assinado entre Câmara Municipal de Vereadores e empresa vencedora, contrato conforme minuta constante do ANEXO VII.

14.2 - A licitante vencedora deverá comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação, apta para a assinatura do respectivo contrato.

15 – DO RECEBIMENTO

15.1 – O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor(es) designado(s) que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

II - definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos trabalhos e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório, nos termos do inciso I deste item.

16– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Vereadores, o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

16.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

16.3 - Até a entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

16.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

16.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.6 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

16.8 - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

16.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Vereadores de Quinze de Novembro, RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

16.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

16.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

16.13 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até **25%** (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial Contratado;

16.14 - Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação. Transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação

ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos, os mesmos serão destruídos pela Câmara Municipal de Vereadores.

16.15 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;

16.16 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;

16.17 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ibirubá, RS, com exclusão de qualquer outro.

17.1. Anexo I _____ - Modelo de Proposta de Preços;

17.2. Anexo II _____ - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;

17.3. Anexo III _____ - Declaração do art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

17.4. Anexo IV _____ - Declaração de Idoneidade;

17.5. Anexo V _____ - Declaração de enquadramento da empresa como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

17.6. Anexo VI _____ - Termo de referência planilha Estimativa / Orçamento.

17.7. Anexo VII – Minuta de Contrato

Quinze de Novembro, RS, 23 de abril de 2015.

Delvio Jung
Pregoeiro

Elton Scarsi
Presidente Camara de Vereadores

Carolina F. H. Spengler
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/RS 81.739

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº 17/2015

Menor Preço Global

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF

DDD/Telefone/Fax

e-mail (se houver):

Nome Representante Legal

RG

CIC/MF

Cargo / Função:

BANCO: _____

AGÊNCIA Nº: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

DECLARAMOS QUE:

- O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- disponibilizaremos profissional com habilitação específica para desempenho das atividades constantes do termo de referência.

Local e data:

Carimbos e assinaturas

PLANILHA ESTIMATIVA/ORÇAMENTO

Item	Quant	Descrição		Valor total
01	01	Criação/elaboração de Estatuto dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores		
02	01	Criação/elaboração de Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Vereadores (Plano de Cargos e Funções), composto de Cargos efetivos e Cargos em Comissão;		
03	01	Elaboração de Regulamento para realização de Concurso Público da Câmara Municipal de Vereadores		
04	01	Elaboração de Minuta de Edital para contratação de empresa para realização de concurso público para provimento do(s) cargo(s) de caráter efetivo		
05	01	Assistência/subsídio no tocante ao acompanhamento do concurso público;		
06	01	Elaboração de Rotina voltada a aquisições/compras e contratações de serviços		
			TOTAL	

Local: _____ Data: ____/____/____

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

Carimbo CNPJ/MF

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 17/2015

Menor Preço Global

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, inexistindo fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo/função:

ANEXO III

DECLARAÇÃO - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;

Pregão Presencial nº 17/2015 Menor Preço Global

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2015.

Representante Legal/Procurador

ANEXO IV

Pregão Presencial nº 17/2015
Menor Preço Global

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2015.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**Pregão Presencial N.º 17/2015
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Eu, _____, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante)

E

_____ CRC n.º _____, (nome completo do Contador da empresa licitante e n.º registro entidade de classe)

Para fins de participação do **Pregão Presencial n.º 17/2015**, da Câmara Municipal de Quinze de Novembro, RS, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa

(nome da pessoa jurídica)

Cumpramos os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2015.

(empresa proponente)

C.N.P.J.

(assinatura e carimbo do representante legal)

(assinatura e carimbo do Contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue para fins de credenciamento e somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.

ANEXO VI
Termo de referência

O objeto da presente licitação consiste na contratação de pessoa Jurídica e prestação dos seguintes serviços:

1. Criação/elaboração de Estatuto dos Servidores Públicos
2. Criação/elaboração de Plano de Carreira dos Servidores Públicos (Plano de Cargos e Funções), composto de Cargos efetivos e Cargos em Comissão;
3. Elaboração de Regulamento para realização de Concursos Públicos
4. Elaboração de Minuta de Edital para contratação de empresa para realização de concurso público para provimento do(s) cargo(s) de caráter efetivo
5. Assistência/subsídio no tocante ao acompanhamento do concurso público;
6. Elaboração de Rotina voltada a aquisições e contratações de serviços

Os serviços dos itens 01, 02, 03, 04 e 06 deverão contemplar elaboração, apresentação presencial, revisão da redação final.

Os serviços do item 05 deverão desenvolver-se de forma presencial, a disposição da Câmara Municipal, pelo tempo em que vigorar o contrato com a empresa responsável pela realização do Concurso Público.

No que diz respeito aos cargos públicos:

Deverão ser mantidos os Cargos em Comissão já existentes, revisando-se, caso necessário, as atribuições, a carga horária, os vencimentos, os requisitos para admissão

- Assessor(a) Jurídico(a), e
- Supervisor(a) de Assuntos Internos

Deverão criados os seguintes Cargos de caráter efetivo, criando-se atribuições, determinando-se carga horária, vencimentos e requisitos para admissão:

- Secretário(a)
- Contador(a)
- Tesoureiro(a) e
- Servente

Após a aprovação do Estatuto e do Plano de Cargos e Funções pelo plenário da Câmara, o Legislativo pretende realizar Concurso público para provimento do Cargo efetivo de Secretário(a), tendo em vista que atualmente todas as servidoras que trabalham junto a Câmara são cargos em comissão, o que dificulta a continuidade dos trabalhos administrativos.

A criação de legislação própria e a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos foram recomendações sugeridas pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria realizado junto ao Poder Legislativo Municipal.

As atividades relacionadas a rotina de aquisições e contratações de serviços é necessária para equalizar o dia a dia no tocante a esta sistema em comparação as regras da Lei de Licitações e legislação correlata.

Os trabalhos deverão ser obrigatoriamente realizados por Advogado regularmente inscrito na OAB do Estado de sua sede, ou no caso de ser inscrito em outra sede estadual, com o competente e necessário visto da OAB do Estado do Rio Grande do Sul.

O prazo máximo para realização das atividades será de **07 (sete) meses**, contados da assinatura do contrato, sendo realizados 06 (seis) pagamentos, vinculados a conclusão de cada um dos itens supra relacionados.

PLANILHA ESTIMATIVA/ORÇAMENTO

Item	Quant	Descrição	Valor total
01	01	Criação/elaboração de Estatuto dos Servidores Públicos	R\$ 1.500,00
02	01	Criação/elaboração de Plano de Carreira dos Servidores Públicos (Plano de Cargos e Funções), composto de Cargos efetivos e Cargos em Comissão;	R\$ 1.400,00
03	01	Elaboração de Regulamento para realização de Concursos Públicos	R\$ 1.400,00
04	01	Elaboração de Minuta de Edital para contratação de empresa para realização de concurso público para provimento do(s) cargo(s) de caráter efetivo	R\$ 1.400,00
05	01	Assistência/subsídio no tocante ao acompanhamento do concurso público;	R\$ 1.400,00
06	01	Elaboração de Rotina voltada a aquisições e contratações de serviços	R\$ 1.400,00
		TOTAL	R\$ 8.500,00

ANEXO VII

Minuta de contrato

Pregão Presencial nº 17/2015 Menor Preço Global

MUNICÍPIO DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUINZE DE NOVEMBRO, RS, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 875, inscrito no CNPJ sob nº 11.235.916/0001-47, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. Elton Scarsi, CIC/MF nº xxxxxxxxxxxx RG xxxxxxxxxxxx como contratante, e xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede junto a xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, RS, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, empresário, CIC/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxx, na cidade de xxxxxx, RS, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regendo-se pela Lei 8.666/93 e alterações, pelo Código Civil Brasileiro e legislação estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é de acordo com as especificações constantes do Anexo VII e da proposta da CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE pagará a quantia total de R\$, da seguinte forma:

2.1 - O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas, todas elas vinculadas a conclusão de cada um dos itens descritos nos serviços contratados, sendo cada parcela alcançada até 30 (trinta) dias do recebimento do item do serviço realizado, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal), logo que verificado a qualidade e conformidade do serviço.

2.2 - Os pagamentos serão creditados em favor da licitante vencedora, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Vereadores em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

2.4 - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão-de-obra, especializada ou não, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

2.5 - O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

2.6 - Não haverá reajustamento de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Os serviços contratados deverão ser realizados e entregues no prazo máximo de **7 (sete) meses**, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

4.1 – Os serviços de criação/elaboração de Estatuto de Servidores Públicos da Câmara, de criação/elaboração de Plano de Carreira dos Servidores Públicos, de elaboração de Regulamento para realização de concurso e de Minuta de Edital para contratação de empresa para realização de concurso público para provimento de cargos de caráter efetivo, deverão contemplar a elaboração, apresentação presencial aos vereadores e revisão da redação final pela CONTRATADA.

4.2 - Os serviços de assistência/subsídio no tocante ao acompanhamento do concurso público deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA de forma presencial, a disposição da Câmara Municipal, pelo tempo em que vigorar o contrato com a empresa responsável pela realização do Concurso Público.

4.3 – O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores poderá recusar os serviços licitados, caso os mesmos estiverem em desacordo com as especificações constantes no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

5.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE:

a - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

b - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e pela proposta de preços da empresa;

c - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

d – Designar servidor ou comissão para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a – Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

b - Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa ou profissional contratado;

c – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Vereadores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

d - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a realização dos serviços;

e - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

f - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g - apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

h - cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Câmara Municipal de Vereadores de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

7.2 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Vereadores; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.3 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo Municipal

01.02 Câmara Municipal

Legislativa

Ação Legislativa

010310001 – Execução de Ação Legislativa

0103100012.001000 – Manutenção da Câmara de Vereadores

3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Verba 49

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ibirubá, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente ajustados e de acordo com as cláusulas supra transcritas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma, teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza de imediato seus jurídicos e legais efeitos.

Quinze de Novembro, RS, xx de xxxxxx de 2015.

Câmara de Vereadores

Elton Scarsi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
p/Contratante

XXXXXXXXXXXXX
p/Contratado.

Testemunhas:

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura

Senhor Licitante, visando comunicação futura entre este Prefeitura Municipal de Quinze de Novembro, RS, e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Pregoeiro por meio do fax (054) 3322-1500 ou e-mail: assjur@pm15nov.rs.gov.br, compras@pm15nov.rs.gov.br, rhxv@pm15nov.rs.gov.br A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.